



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.731 /

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL DISTRIBUÍDA PARA USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em caso de desabastecimento total ou parcial de água potável, poderá ser decretado no Município, Estado de Alerta de Desabastecimento, ficando autorizada a realização de fiscalização nas áreas urbanas, com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir o uso irregular de água.

§ 1º A decretação de que trata o caput deverá ser instruída com documentação técnica comprobatória, incluindo dados de medições de vazões dos mananciais de abastecimento, dados de vazões de captação nos mananciais e dados de volume de água bruta armazenada nos reservatórios e dados de consumo, emitida pelo setor técnico responsável pela operação do sistema de abastecimento do Município.

§ 2º O Estado de Alerta de que trata o caput deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, seguido de ampla divulgação à população sobre os respectivos motivos por meio da imprensa, redes sociais e sítios eletrônicos dos poderes municipais e informações inseridas nas contas de água dos usuários.

Art. 2º Independentemente da decretação do Estado de Alerta, fica o Município, por meio do setor competente, autorizado a determinar fiscalização com caráter educativo e preventivo, com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.

Art. 3º Constitui desperdício de água para os fins desta Lei:

- I - lavar calçada com uso contínuo de água;
- II - molhar ruas continuamente;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.731 - fl. 2 /

III - manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

IV - lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava jatos, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização com sistema de captação de água pluvial, item a ser verificado na ocasião do licenciamento.

Art. 4º O Município deverá manter fiscalização contínua de desperdício de água, devendo notificar os usuários ao verificar o uso inadequado de água ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano, mantendo cadastro e registro das ocorrências.

Art. 5º Constatada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou desperdício de água, serão anotados o dia e horário da ocorrência, a qual será sucedida de processo administrativo permitindo ampla defesa do infrator.

Art. 6º Constatada pela terceira vez o uso inadequado ou desperdício de água, será aplicada ao infrator multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado no consumo de água do mês anterior.

Parágrafo único. Se a prática do desperdício persistir comprovadamente pela fiscalização, a multa será de 50% (cinquenta por cento), permitindo ampla defesa do infrator.

Art. 7º Deverão ser mantidos de forma sistemática, programas de controle de perda de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e a conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do Município e a problemática de perdas e desperdícios de água.

Art. 8º Constatado o desperdício de água em prédios públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado o Chefe do Executivo ou o Presidente do Legislativo, a depender do local da ocorrência, para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidades e à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 9º O Poder Público colocará à disposição da população atendimento telefônico para disque denúncia ou outro mecanismo de fácil acesso, visando facilitar e agilizar o combate ao desperdício de água.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.731 - fl. 3 /

Art. 10. Poderá o Poder Público instituir o Programa “Combate ao Desperdício de Água”, para subsidiar a elaboração de instrumento pedagógico para formação cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino, visando difundir valores sociais e ambientais, além da promoção de hábitos conscientes quanto ao uso da água.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no que for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE AGOSTO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal